



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 - PMBSF

TERMO ADITIVO N° 001/2019 AO CONTRATO/PMBSF N° 089 / 2019 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA AMAURY BEZERRA NOBREGA JUNIOR – ME. NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Aurea Dias de Almeida, 228 - Centro de Bonito de Santa Fé-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.037/0001-18, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Prefeito FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, RG: 617.082 SSP – PB 2^A via, CPF: 251.619.974-00, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Bonito de Santa Fé, Paraíba, de um lado, e de outro, a Empresa AMAURY BEZERRA NOBREGA JUNIOR – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 15.085.199/0001-75, com sede na Praça/Domicílio DR. Coelho, nº68, em Cajazeiras - PB, representada por Amaury Bezerra Nobrega Junior, RG sob Nº 1.718.763 2ª via CPF Nº 953.333.044-91

CONSIDERANDO a que de dilatação de prazo contratual, para o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração desses contratos, pode estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. O secretário de saúde apresenta em sua justificativa a necessidade da continuidade dos serviços por se tratar de um sistema de software por um período de 12 meses, não ultrapassando o previsto em Lei, conforme o parecer jurídico favorável á dilatação.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações; "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CONSIDERANDO, a autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo administrativo oriundo da Licitação na modalidade Tomada de Preços que recebeu o n° de ordem 024/2019, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo n° 001/2019, do Contrato PMBSF n° 089/2019, celebrado em 03/07/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:





ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:

Por força do presente aditamento o prazo para prestação dos serviços, previstos no contrato PMBSF n° 089/2019, que se encerraria no dia 31 de dezembro de 2019, ficou dilatado no termo aditivo 001/2019 até o dia 31 de 12 de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as Cláusulas do Contrato PMBSF nº 089/2019 - desde que não contrariadas pelo presente Termo.

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em quatro (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Bonito de Santa Fe 10 de dezembro de 2019. Francisco Carlos de Carvalho Pela contratante AMAURY BEZÉRRA NOBREGA JUNIOR - ME Amaury Bezerra Nobrega Junior TESTEMULHA 01 - 455-7 TESTEMUNHA 02 - manior dos Diens S. Jutoso CPF N° 056 329 201 - 75